



## COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E HIGIENE

### **PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4403/2022**

**Propositura:** Projeto de Lei Ordinária nº 4403/2022

**Autoria:** Pr. Vanderlei dos Santos Silva

**Ementa:** “Dispõe sobre autorizar a fixação de placas e distribuição de informativos sobre o direito a acompanhante para parturientes em todos os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede direta ou conveniada, no município de Porto Velho”

**Relator:** Vereador Dr. Macário Barros

#### **I - RELATÓRIO**

O presente projeto de lei nº 4403/2022 de iniciativa do Vereador Pr. Vanderlei dos Santos Silva, dispõe sobre: “fixação de placas e distribuição de informativos sobre o direito a acompanhante para parturientes em todos os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede direta ou conveniada, no município de Porto Velho”

De acordo com a propositura, a proposta do projeto de lei é promover a responsabilidade do instituto em seguir a lei nº 11.108/2005 que assegura a legalidade de um acompanhante à parturiente, conseqüentemente trazendo mais segurança à mulher, evitando casos de assédios sexuais e morais contra a mesma, durante consultas, parto, pós-parto e exames.

A Comissão de Permanente de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

Após manifestação favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto a legalidade da propositura, por fim coube a este relator a responsabilidade de emitir parecer de mérito na presente Comissão de Saúde e Higiene.

É o relatório que se faz necessário.

## II - DA ANALISE:

O projeto de Lei nº 4403/2022 de autoria do Vereador Pr. Vanderlei dos Santos Silva visa a falta de compromisso dos hospitais referente à Lei nº 11.108/2005, sendo assim dispõe sobre a fixação de placas e a distribuição de informativos em todos os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede direta ou conveniada, no Município de Porto Velho, sobre o direito à acompanhante para parturientes. Para que assim, a Lei que já está no código penal brasileiro, venha ampará-las nas paredes dos hospitais e clínicas para que se torne mais dificultoso o não cumprimento da Lei.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para análise.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e, em obediência a Lei Orgânica do Município, entretanto, de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, não está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

*I - Emitir parecer sobre projetos inerentes à saúde ou higiene pública;*

*II - Opinar sobre questões relativas à profilaxia sanitária;*

*III - Fiscalizar o funcionamento das unidades municipais de saúde Pública e propor a adoção de medidas corretivas;*

*IV - Fiscalizar o emprego de recursos federais e estaduais alocados para o setor de saúde do Município;*

*V - Fiscalizar a execução dos serviços relacionados com a limpeza e higiene públicas.*

Quanto aos aspectos a serem analisados por esta Comissão, encontramos óbices a um eventual parecer favorável.

Observamos que a propositura já é assegurada pela lei nº 11.108/2005, onde, já garante acompanhante a todas as parturientes, durante consultas, parto, pós-parto e exames.

Neste aspecto, a administração pública municipal, em obediência ao princípio da eficiência deve implementar o modelo de administração pública gerencial voltada para o bem estar de sua população, oferecendo serviços médicos com qualidade, competência e maior



eficácia possível em prol da sociedade, cumprindo objetivamente o que preconiza a Constituição Federal quando estabelece que todos têm direito à saúde e respeito à sua integridade física e emocional.

Quanto aos aspectos a serem analisados por esta Comissão, encontramos óbices quanto a propositura, pois a LEI N° 11.108, de 7 de abril de 2005, já garante acompanhante a todas as parturientes, durante consultas, parto, pós-parto e exames.

### III - VOTO:

Em apreço as considerações emanadas pelo Autor e da manifestação favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e tendo em vista o que a propositura pretende, já se encontra garantida, esta relatoria manifesta-se DESFAVORÁVEL à aprovação da propositura.

É como voto.

Plenário das Comissões.



---

**Vereador Dr. Macario Barros/PODEMOS**